EDITAL RESTABELECIMENTO

# PREGÃO ELETRÔNICO

86/2026 - CCC

Processo Administrativo nº 4175/2026-SEMSA

## CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

## OBJETO

Registro de Preços para eventual contratação de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ XX.XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2026 às 09h:30MIN (horário de Brasília)

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

## MODO DE DISPUTA:

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,10 (Dez centavo de real) sobre o valor unitário do item.

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

Sumário

1. DO OBJETO.....03
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....03
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....03
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....06
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PREECHIMENTO DA PROPOSTA.....07
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....12
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....16
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....20
9. DO TERMO DE CONTRATO.....31
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....32
11. DOS RECURSOS.....33
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....34
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....37
14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....38
15. DO PAGAMENTO.....38
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....39
17. DO FORO.....40

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2026 - CCC
# REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n° 4175/2026-SEMSA)

Torna-se público que o Município de Coari - Amazonas, por meio de seu Pregoeiro e de sua equipe de apoio, membros da Comissão de Contratação, com endereço situado à Rua 05 de Setembro, 461, – Bairro Centro, Coari - AM, 69460-00, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Nº 1240 de 05 de janeiro de 2026, atualizado pelo Decreto Municipal Nº 1.299/2026, Decreto N° 1300 de 28 setembro de 2026, Decreto N° 1303 de 28 setembro de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual contratação de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será composta por **34 (trinta e quatro) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site www.licitacoari.com.br, prevalecerão as do Edital.

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no portal www.licitacoari.com.br.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei n° 14.133/21;

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua

como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.3. Para fins de informação, nos certames em que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1. e 8.24. deste Edital. Contudo, este não é o caso do presente certame que se regulará conforme item 5.1 acima.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.16. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.16.1. O valor unitário e total ofertado para cada item, preços expressos em algarismos e por extenso;

5.16.1.1. Havendo divergência entre o valor em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

5.16.1.2. Em caso de divergência entre os valores unitários e valores globais serão considerados os primeiros, estando autorizado o Pregoeiro a proceder aos cálculos aritméticos para obtenção do valor global, cujo resultado não poderá ser diferente (a maior) do preço já registrado no procedimento, sob pena de desclassificação

5.16.2. Marca/modelo do produto (poderá ser justificado se não for o caso);

5.16.3. Fabricante;

5.16.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

5.16.5. Quantidade cotada:

**5.16.5.1.** Justificativa para a não admissão de propostas em quantitativos inferiores ao máximo estimado.

5.15.5.1.1. Em observância ao art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.303/2026, a Administração opta por não admitir a apresentação de propostas em quantitativos inferiores ao quantitativo máximo estimado para cada item deste Termo de Referência, exigindo que os licitantes apresentem propostas contemplando a integralidade do quantitativo previsto para o respectivo item.

5.15.5.1.2. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservar a economia de escala e a vantajosidade econômica da contratação, considerando as particularidades logísticas e operacionais do Município de Coari/AM, especialmente as dificuldades relacionadas ao transporte fluvial, à distribuição dos materiais e aos custos de entrega nas localidades atendidas.

5.15.5.1.3. A admissão de propostas parciais poderá ocasionar a fragmentação do fornecimento de um mesmo item entre diferentes fornecedores, aumentando a complexidade do gerenciamento das entregas, os custos operacionais de transporte, a necessidade de coordenação logística e os riscos de atrasos no abastecimento das unidades administrativas.

5.15.5.1.4. Dessa forma, a concentração do fornecimento de cada item em um único fornecedor busca racionalizar a logística de distribuição, otimizar os custos envolvidos e proporcionar maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização das obrigações assumidas.

5.15.5.1.5. A opção encontra respaldo no art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.303/2026, que permite ao edital estabelecer a vedação de propostas em quantitativos inferiores ao máximo estimado, desde que devidamente justificada, observando-se também o § 1º do mesmo artigo, de modo que a modelagem adotada não resulte em restrição desproporcional à competitividade.

5.15.5.1.6. Ressalta-se que a exigência de cotação integral não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, tampouco estabelece consumo mínimo, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivas dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.303/2026 e o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.17.1. Não será admitida a apresentação de propostas em quantitativos inferiores ao quantitativo máximo estimado para cada item, devendo os licitantes cotar a integralidade das quantidades previstas, observadas as condições estabelecidas do Termo de Referência, nos termos da opção administrativa prevista no art. 82, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.18. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.19. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.20. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.22. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.23. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.24. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.24.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.9.

5.25. Após a apresentação da proposta de preços, o licitante estará aceitando os requisitos mínimos para participação no(s) item(ns) informado(s) de acordo com o previsto no edital, efetivando sua participação no presente certame licitatório.

5.26 O licitante, ao aceitar os requisitos mínimos de participação na forma do item 5.25, fica ciente que:

5.26.1 Os serviços serão solicitados pelo órgão requisitante: Secretaria Municipal de Saúde através de Ordem de serviço ou documento equivalente.

5.26.2 Para cumprimento da obrigação, a entrega deve satisfazer os seguintes requisitos:

5.26.2.1 Serviços, de acordo com as especificações técnica mencionadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5.26.2.2 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Requisição.

5.26.2.3 Prestação dos serviços, no prazo, local e horários previstos no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

5.26.2.4 As Condições de execução do objeto estão definidas de acordo com o Item 5. Modelo de Execução do Objeto – Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.27. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Serão desclassificadas as propostas que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9. Conforme art. 22, §1° da IN SEGES n° 73, de 30 de setembro de 2022, o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,10 (Dez centavos de real) sobre o valor unitário do item.

6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.12. Neste certame será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", devendo os licitantes apresentarem lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances

intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar a menor proposta de preço unitário e total por item, sujeitando-se ainda a etapa de negociação.

6.23. **Não poderão constar na proposta apresentada preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração**. Caso sejam identificados preços unitários superiores, será permitido, uma única vez, ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a adequação dos preços unitários de sua proposta, no prazo máximo de 10 (dez) minutos.

6.24. Em caso de recusa do licitante quanto à promoção dos ajustes solicitados, será convocado o licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação até a seleção da proposta mais vantajosa ao órgão com consequente atendimento do critério supracitado.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

d) Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

7.7.6. Deixar de apresentar, no prazo estabelecido, a proposta reformulada contendo os preços finais dos itens arrematados, inviabilizando a formalização da proposta vencedora;

7.7.7. Apresentar a prática conhecida como “jogo de planilha”, consistente na inclusão deliberada de preços artificialmente baixos em diversos itens, com o intuito de selecionar apenas os itens mais vantajosos economicamente após o certame, conduta que fere os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, podendo ensejar a desclassificação da proposta em sua totalidade, nos termos de precedentes do Tribunal de Contas da União (ex.: Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013, Plenário).

7.8. No caso de bens e serviços em geral, poderá ser indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, o que será avaliado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio em cada caso.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8.1.3. Para efeitos da diligência serão solicitados os seguintes documentos:

7.8.1.3.1. Declaração de que os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Parágrafo único: Após o interregno anual, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a concessão.

7.8.1.3.2 Apresentação contratos ou notas fiscais que a licitante mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada que comprove os preços apresentado nos lances.

7.8.1.3.3 Apresentação notas fiscais de entrada ou cotação dos itens arrematados referente as aquisições.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.12. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.13. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
7.14.1. Neste certame específico não será exigida Amostra.

7.15. O artigo 58 da Lei nº 14.133, de 2021, admite a exigência de recolhimento de quantia à título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação. Se o Termo de Referência indicar a garantia de proposta, será dever do licitante promover o recolhimento da garantia de proposta e esta exigência será verificada pelo pregoeiro e sua equipe de apoio.

7.15.1. Neste certame específico não será exigida garantia de proposta.

### 7.16. Prevenção à prática de "jogo de planilha"

7.16.1. A proposta deverá apresentar coerência entre os preços unitários ofertados, sendo vedada a apresentação de valores significativamente inferiores ao custo de mercado em determinados itens, com o intuito de posterior desistência ou não fornecimento.

7.16.2. A ausência de envio da proposta reformulada com os preços finais dos itens arrematados, conforme solicitado pela Administração, ensejará a desclassificação integral da proposta, por configurar desconformidade insanável (nos termos do item 7.7).

7.16.3. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta, total ou parcialmente, quando constatar indícios de inexequibilidade ou de manipulação nos preços, caracterizando-se prática de "jogo de planilha", com base nos Acórdãos 2.242/2015 e 1.214/2013 do TCU.

7.16.4. Na hipótese de utilização de julgamento por menor preço por item, será analisada a viabilidade técnica e econômica global da proposta, sendo passível de desclassificação aquela que comprometer a execução contratual.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, sendo assim exigido:

**8.1.2.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.1.2.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.1.2.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**8.1.2.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.2.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.2.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.1.2.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.1.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.1.2.9. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1. A documentação relativa à habilitação técnica será restrita a:

Qualificação Técnica

8.1.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

8.1.2. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e carga, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 5.604/2021.

8.1.4. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

8.1.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

8.1.6. respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

8.1.6.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

8.1.6.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

8.1.7. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação;

8.1.8. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.1.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
8.1.11. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.
8.1.12. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Coari, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.
8.1.13. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
8.1.14. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.
8.1.15. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;
8.1.16. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);
8.1.17. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;
8.1.18. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);
8.1.19. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor.
8.1.20. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - Apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social no percentual legal estipulado .

8.3.1. Os documentos referidos nos incisos do subitem anterior poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3.2. A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do subitem 8.3 deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.4. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

8.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas;

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de até 10% do valor total estimado da proposta.

8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.5. Caso admitida a **participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.1.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.1.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.1.3. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.5.1.4.1. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;
b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.1.4.2. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.5.1.5. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do

recolhimento dessas contribuições.

8.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por cópia, ou por qualquer outro meio legalmente admitido.

8.13. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando- se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

8.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.15. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.17. Considerando que a Lei nº 5.916, de 1.º de Junho de 2022, que alterou a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, ambas do Estado do Amazonas, determina que o Poder Público estabelecerá, em todos os contratos firmados com empresas ou entidades prestadoras de serviços, a exigência de preencher o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) de pessoas com deficiência durante toda a contratualidade, passa a ser dever do licitante apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência

Social no percentual legal estipulado.

8.18. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas.

8.19. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.19.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.20.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.21. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.22.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas horas), prorrogável por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante e aceitação expressa do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação.

8.23.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação/pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
II - de oficio, a critério do agente de contratação/pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

8.24. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances,

os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.25. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.25.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.25.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.26. Conforme Lei 14.133/21 (art. 64) e IN 73/2022, (art. 39, §4º), após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
8.26.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.26.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.26.3. A critério do pregoeiro desde que em cumprimento ao formalismo moderado, a maior vantajosidade para a Administração e à ampliação de competitividade, sempre respeitado a isonomia de disputa.

8.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.1.

8.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.30. Às microempresas e às empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as condições e os limites estabelecidos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.30.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição.

8.30.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado à licitante declarada vencedora o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.30.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação.

8.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)

encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

## 10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s),

durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

10.3. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.4. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação

ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. Nos termos do art. 40 da IN SEGES nº 73/2022, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou por outros meios fora do Sistema não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que deverá

protocolar pedido expresso junto ao Protocolo da Prefeitura.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7. e 12.1.8. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às penalidades de multa e de impedimento de licitar e contratar, nos termos previstos neste Edital e na legislação vigente.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido nos termos do art. 158 da Lei 14.1333/21.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, nos termos dos artigo 164 da Lei 14.133/2021 e artigo 29 do Decreto Municipal n. 1.300/2026.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento devem ser realizados pela forma eletrônica, mediante petição a ser enviada exclusivamente pelo portal https://www.licitacoari.com.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação, conforme § 2º do artigo 16 da IN SEGES nº 73, de 2022.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor

da proposta do licitante mais bem classificado.

14.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

14.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

14.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado.

## 15. DO PAGAMENTO

15.1. A Prefeitura Municipal de Coari reverterá 1% (um por cento) do valor total do pagamento, realizado pelo Município de Coari, relativo à aquisição de bens, à prestação de serviços de qualquer natureza, serviços e contratação de obras ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari - FUNAPEC em consonância com o art. 6°, I, da Lei Municipal n. 905, de 2 de abril de 2026.

15.2. As demais regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A adjudicação e homologação do certame ficará à cargo da autoridade competente.

16.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.licitacoari.com.br.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

16.12.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.12.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

## 17. DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Coari/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Coari, 17 de novembro de 2026.

JOSÉ IVAN MARINHO DA SILVA
Presidente da Comissão de Contratação de Coari

ANEXO I - Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo n°4175/2026-SEMSA)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
   1.1. Registro de Preços para eventual contratação de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E TRECHOS | DIAS DA SEMANA PARTIDA/RETORNO | QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA | VLR UNITÁRIO | VRL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Segunda-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 2 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Quinta-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 3 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Domingo | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 4 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Segunda-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Quinta-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 6 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Domingo | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 7 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Terça-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 8 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Quarta-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 9 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Sábado | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 10 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Terça-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 11 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Quarta-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari | Sábado | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 13 | 3182 | Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Coari / Manaus | Todos os Dias | 960 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 14 | 3182 | Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: Manaus / Coari | Todos os Dias | 960 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 15 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho Coari/Manaus | Todos os Dias | 360 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 16 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho Manaus/Coari | Todos os Dias | 360 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 17 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | | | | |
| 18 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 19 | 3182 | Frete de Envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de lancha Rápido, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 820 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 20 | 3182 | Frete de Envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de lancha Rápido, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 820 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 21 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 340 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 22 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 340 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 23 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | | | | |
| 24 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 25 | 3182 | Frete de Envelope médio a grande, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 26 | 3182 | Frete de Envelope médio a grande, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 27 | 3182 | Frete de Cilindro de Oxigênio de 7 a 10 m², carregado ou vazio, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho **Coari/Manaus** | Todos os Dias | 3.840 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 28 | 3182 | Frete de Cilindro de Oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho **Manaus/Coari** | Todos os Dias | 3.840 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 29 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Brasileira – **Trecho: Coari/ Manaus** | | | | |
| 30 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Coari/ Manaus** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 31 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Coari/ Manaus** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 32 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Manaus/Coari** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 33 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Manaus/Coari** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 34 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Manaus/Coari** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como de natureza continuada, em razão da necessidade permanente de transporte fluvial de passageiros e cargas no trecho Coari/Manaus/Coari, essencial ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Considerando as características geográficas da região e a dependência do modal fluvial para o deslocamento de pessoas, materiais e documentos necessários às atividades da Secretaria, a interrupção dos serviços poderá comprometer a logística e o regular desenvolvimento das ações administrativas e dos serviços públicos de saúde. Dessa forma, mostra-se necessária a manutenção contínua da prestação dos serviços durante a vigência contratual.

Vigência da Ata de Registro de Preço

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições originalmente pactuadas.

1.4.1. Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

1.5. Os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes, decorrentes da Ata de Registro de Preços, terão sua vigência estabelecida em conformidade com os prazos previstos no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidos, durante toda a execução do contrato, o registro legal, as licenças e as autorizações necessárias ao exercício da atividade, emitidas pelos órgãos reguladores competentes.

4.2. As embarcações utilizadas na execução do objeto deverão estar devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) para operar na prestação de serviços de transporte aquaviário.

4.3. Quando a empresa for armadora da embarcação utilizada, deverá manter a regularidade do Certificado de Registro de Armador (CRA), emitido pelo Tribunal Marítimo.

4.4. Acessibilidade: Em estrita observância à Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e às normas da ANTAQ, as embarcações deverão possuir adaptações estruturais que garantam o livre acesso, a circulação e a segurança de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, incluindo rampas ou sistemas de embarque acessíveis, sinalização tátil e sanitários adaptados.

4.5. Conformidade Regulatória: Cumprimento de quaisquer outras exigências supervenientes emitidas por agências reguladoras ou autoridades competentes que versem sobre a segurança operacional e a preservação no trecho Coari/Manaus/Coari.

4.6. A CONTRATADA deverá manter as embarcações utilizadas na execução do contrato em estrita conformidade com as Normas da Autoridade Marítima (NORMAM) expedidas pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, aplicáveis à navegação interior (Área 2), bem como demais regulamentações pertinentes à segurança da navegação, certificação das embarcações e operação do transporte de passageiros e cargas.

4.7. As embarcações deverão estar equipadas com dispositivos de salvatagem, combate a incêndio e segurança da navegação devidamente homologados pela Autoridade Marítima, em quantidade compatível com a lotação máxima autorizada de passageiros e tripulantes, observando a NORMAM aplicável.

4.8. Entre os equipamentos obrigatórios incluem-se, quando aplicáveis: balsas salva-vidas ou aparelhos flutuantes, coletes salva-vidas homologados, boias circulares, extintores de incêndio e demais dispositivos de emergência exigidos pela regulamentação vigente. Todos os equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e dentro dos prazos de validade das inspeções e revisões.

4.9. É vedada a operação da embarcação em desacordo com os limites de lotação e carga estabelecidos no Certificado de Segurança da Navegação (CSN) ou CTS emitido pela Marinha do Brasil.

4.10. Os camarotes utilizados devem apresentar dimensões que assegurem a livre circulação interna, dotados de leitos fixos em perfeito estado de conservação. Cada unidade deverá possuir, no mínimo, 02 (dois) pontos de energia elétrica (tomadas) em conformidade com o padrão brasileiro (NBR 14136), com voltagem devidamente sinalizada. O mobiliário deve ser isento de arestas cortantes, garantindo a ergonomia e a segurança para o repouso.

4.11. A área destinada ao transporte em redes deve ser dotada de ganchos de alta resistência, fixados adequadamente à estrutura de suporte da embarcação para garantir a estabilidade. O layout de fixação deve respeitar o espaçamento mínimo estabelecido pelas normas da Autoridade Marítima, assegurando que a disposição das redes não obstrua os dutos de climatização, as saídas de emergência e os corredores de circulação.

4.12. As embarcações deverão possuir equipamentos de navegação e comunicação (como rádio VHF e refletores de radar, quando exigidos) adequados à área de navegação do Rio Solimões, homologados pelos órgãos competentes.

*Condições Sanitárias para Fornecimento de Alimentação a Bordo:*

4.13. A CONTRATADA deverá assegurar que o fornecimento de alimentos e bebidas ocorra em estrita conformidade com as normas sanitárias vigentes.

4.14. O serviço de alimentação a bordo deverá observar integralmente as disposições da RDC ANVISA nº 216/2004 (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), garantindo condições adequadas de higiene e conservação.

4.15. A água utilizada para consumo humano e preparo de alimentos a bordo deverá atender aos padrões de potabilidade definidos na Portaria GM/MS nº 888/2021.

4.16. A CONTRATADA deverá assegurar que os manipuladores de alimentos adotem práticas adequadas de higiene pessoal, asseio e sanitização de utensílios e superfícies.

4.17. A CONTRATADA deverá manter as embarcações livres de vetores e pragas urbanas (insetos e roedores), mediante controle integrado de pragas realizado por empresa licenciada, devendo manter a bordo o respectivo comprovante/certificado de execução do serviço dentro da validade.

4.18. A Fiscalização do contrato poderá realizar vistorias periódicas nas embarcações, exigindo a adoção imediata de medidas corretivas caso sejam constatados indícios de infestação ou condições higiênico-sanitárias inadequadas.

Sustentabilidade

4.19. Os critérios de sustentabilidade baseiam-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e nas peculiaridades ambientais da região amazônica, devendo ser atendidos os seguintes requisitos:

4.19.1. **Gerenciamento de Resíduos Sólidos:** É terminantemente proibido o descarte de qualquer resíduo sólido nas águas dos corpos hídricos. A embarcação deve possuir recipientes para coleta seletiva e realizar o descarte final em terra, utilizando a infraestrutura portuária ou municipal nos portos de Manaus ou Coari.

4.19.2. **Controle de Efluentes:** As embarcações devem possuir tanques de retenção ou sistemas de tratamento de esgoto sanitário (águas negras) e águas cinzas, sendo vedado o despejo in natura no corpo hídrico, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil (NORMAM) e diretrizes ambientais vigentes.

4.19.3. **Eficiência Energética e Emissões:** Manutenção preventiva regular dos motores para garantir a queima eficiente de combustível, redução da emissão de fumaça preta (escala Ringelmann) e prevenção total contra vazamentos de óleo ou combustível no rio.

4.19.4. **Produtos de Limpeza Biodegradáveis:** Obrigatoriedade do uso de saneantes e detergentes biodegradáveis na higienização das áreas comuns, banheiros e utensílios da embarcação.

4.19.5. **Racionalização de Materiais:** Utilização preferencial de materiais reutilizáveis ou biodegradáveis no serviço de bordo, evitando a geração excessiva de resíduos plásticos descartáveis.

Subcontratação

4.20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.21. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.22. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Termo de Referência, mediante solicitações da Administração contratante, conforme as necessidades de emissão de passagens e agendamento de transporte de cargas.

5.2. O início da execução do objeto ocorrerá após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) ou documento equivalente emitido pela Administração contratante.

Da instalação e manutenção de escritório físico

5.2.1. A CONTRATADA deverá possuir ou instalar escritório físico no Município de Coari/AM, com endereço fixo e estrutura administrativa e operacional própria, destinado ao atendimento presencial das demandas da Administração contratante e ao suporte necessário à execução dos serviços.

5.2.2. O escritório deverá dispor de instalações físicas adequadas, mobiliário, equipamentos de informática, acesso à internet, telefone e demais recursos necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais relacionadas ao objeto contratado.

5.2.3. O escritório deverá permanecer em funcionamento durante o horário comercial, em dias úteis, com disponibilização de pessoal responsável pelo atendimento presencial, recebimento de solicitações, esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas e interlocução com os representantes da Administração.

5.2.4. A CONTRATADA que não possuir escritório físico no Município de Coari/AM na data da contratação deverá providenciar sua instalação e comprovar seu efetivo funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência contratual.

5.2.5. A CONTRATADA deverá manter o escritório físico em funcionamento durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua substituição exclusiva por atendimento remoto, endereço virtual ou canais digitais.

5.2.6. A existência do escritório físico não afasta a obrigação de disponibilizar canais digitais de comunicação para atendimento das solicitações urgentes e acompanhamento dos serviços, inclusive fora do horário comercial, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Rotinas de Pré-Embarque (Check-list de Partida)

5.3. Antes de qualquer viagem programada, a CONTRATADA deverá realizar uma inspeção técnica e operacional rigorosa na embarcação escalada, devendo comprovar à Fiscalização da CONTRATANTE o cumprimento dos seguintes itens:

5.4. Regularidade da Tripulação: Conferência das Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) dos tripulantes escalados, garantindo que a composição atenda estritamente ao Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) emitido pela Capitania dos Portos.

5.5. Higiene, Conforto e Climatização: Limpeza profunda e desinfecção de banheiros, salões de passageiros e camarotes; troca obrigatória de roupas de leito (lençóis e fronhas limpos, sem manchas ou rasgos); e teste do sistema de ar-condicionado, que deve manter temperatura estável e confortável.

5.6. Equipamentos de Salvatagem e Comunicação: Verificação visual e de prazo de validade de coletes salva-vidas (incluindo frações infantil e adultos), boias, extintores de incêndio e pleno funcionamento do rádio VHF e radar.

5.7. Abastecimento de Insumos: Garantia de água potável mineral gelada e filtrada à vontade para os passageiros e estoque completo de materiais de higiene (papel higiênico folha dupla, sabonete líquido e papel toalha).

5.8. A acomodação de cargas no porão ou convés deve obedecer a critérios rígidos de estabilidade náutica, sendo terminantemente proibida a mistura de gêneros alimentícios com produtos inflamáveis, químicos, combustíveis ou qualquer material poluente.

Rotinas de Embarque, Navegação e Desembarque

5.9. Embarque iniciará com antecedência mínima de 1 hora em relação ao horário de partida regulamentar da embarcação, competindo à CONTRATADA realizar a conferência dos documentos oficiais com foto dos passageiros indicados pela Administração.

5.10. A CONTRATADA entregará à Fiscalização da CONTRATANTE a lista final de passageiros e o manifesto de carga devidamente consolidados antes do início da viagem.

5.11. Durante o curso da navegação no trecho Coari/Manaus/Coari, a CONTRATADA deverá manter informada a Fiscalização da CONTRATANTE sobre a posição da embarcação por meio de mensagens ou rastreamento via satélite (GPS) ao passar por pontos geográficos de referência (ex: passagem pelo Município de Codajás).

5.12. Em caso de navegação noturna, ocorrência de neblina (rebojo) ou chuvas intensas na calha do Rio Solimões, a tripulação deverá redobrar a segurança, manter o radar ativo e operar em velocidade de segurança, priorizando sempre a salvaguarda da vida humana.

5.13. Ao chegar ao porto de destino (Coari ou Manaus), a CONTRATADA procederá ao desembarque seguro dos passageiros e à descarga dos materiais transportados, exigindo do destinatário/agente público a assinatura física ou eletrônica no canhoto da guia de transporte após conferência de integridade da carga.

Materiais e Insumos Obrigatórios a Bordo

5.14. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA disponibilizará e manterá sob suas expensas os seguintes equipamentos e insumos de proteção:

5.14.1. Proteção de Cargas: Paletes plásticos ou de madeira para isolar as cargas do piso (evitando contato com água de porão ou umidade); cordas de nylon de alta resistência e cintas com catracas para peação (amarração); e lonas impermeáveis de alta gramatura para cobrir materiais transportados em áreas expostas ao tempo;

5.14.2. Movimentação: Rampas de acesso reforçadas com guarda-corpo e transpaletes manuais para agilizar a carga e descarga nos terminais;

5.14.3. Primeiros Socorros: Maleta estanque de primeiros socorros contendo material de curativo (gazes, ataduras, antissépticos, esparadrapo) e talas de imobilização provisória;

5.14.4. Sustentabilidade: Sacos de lixo reforçados diferenciados por cores para coleta seletiva e utilização exclusiva de saneantes e detergentes biodegradáveis na limpeza interna do barco.

Padrões de Segurança e Regime de Conduta

5.15. É terminantemente proibido que qualquer membro da tripulação, comandante ou preposto da CONTRATADA se apresente ou permaneça em serviço sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias psicoativas/entorpecentes.

5.16. A suspeita ou constatação de tais estados, por evidência clínica ou comportamental, autoriza a Fiscalização da CONTRATANTE a exigir o afastamento imediato e definitivo do colaborador da execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis à empresa e comunicação à Capitania dos Portos.

5.17. Qualquer perda, extravio ou avaria nas cargas transportadas sob responsabilidade da CONTRATADA deverá ser registrada fotograficamente e informada de imediato à Fiscalização, com a lavratura obrigatória de um Termo de Avaria assinado pelo comandante e pelo recebedor, servindo de base para glosas de pagamento ou ressarcimento de prejuízos.

Particularidades Regionais e Dimensionamento

5.18. No dimensionamento de suas propostas de preços, as licitantes deverão embutir todos os custos diretos e indiretos necessários para a operação regular e contínua do serviço, incluindo tributos, despesas com tripulação, combustíveis, taxas portuárias de atracação/desatracação nos terminais de Coari e Manaus, seguros obrigatórios (DPEM e Responsabilidade Civil), alimentação a bordo, manutenções e reparos.

5.19. As propostas deverão considerar rigorosamente os fatores sazonais do Rio Solimões, compreendendo os períodos de cheia e as severas restrições de calado ocorridas nas vazantes/secas regionais, mapeando canais de navegação alternativos se necessário, de modo a garantir que o serviço não sofra solução de continuidade.

Local e horário da prestação dos serviços

5.20. Os serviços fluviais terão como pontos obrigatórios de partida e chegada os seguintes endereços:

5.20.1. No Município de Coari/AM: Porto Hidroviário de Coari – Rua Independência, Centro, CEP 69460-003;

5.20.2. No Município de Manaus/AM: Porto de Manaus (Estação Hidroviária do Amazonas) – Rua Taqueirinha, nº 25, Centro, CEP 69005-420; ou Balsa Amarela – Avenida Manaus Moderna, nº 355-465, Centro, (conforme a escala e o tipo de embarcação utilizada).

Garantia Técnica dos Serviços

5.21. CONTRATADA responderá civil, técnica e administrativamente por qualquer vício oculto, defeito estrutural, falha de segurança ou imperfeição constatada na prestação dos serviços de transporte de passageiros e fretes fluviais, obrigando-se a sanar as falhas operacionais apontadas pela fiscalização sem qualquer custo adicional para a Administração contratante.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução do contrato.
6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.20. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de

que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, pelo sindicato, pelo Ministério do Trabalho, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.21.8.3. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.2. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática

7.4.2. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços.

### Recebimento

7.5. Os serviços iniciaram imediatamente conforme solicitado, tendo em vista de trata-se de serviço com atendimento direto ao público (pessoas), na forma administrativa os recebidos

provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.22.1. a data da emissão;

7.22.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.22.3. o período respectivo de execução do contrato;

7.22.4. o valor a pagar; e

7.22.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA ((Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.2. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.3. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.4. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.5. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.6. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO E FORMA DE FORNECIMENTO

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fonecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Não será admitida a apresentação de propostas em quantitativos inferiores ao quantitativo máximo estimado para cada item, devendo os licitantes cotar a integralidade das quantidades previstas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Justificativa para a não admissão de propostas em quantitativos inferiores ao máximo estimado.

9.4. Em observância ao art. 82, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.303/2026, a Administração opta por não admitir a apresentação de propostas em quantitativos inferiores ao quantitativo máximo estimado para cada item deste Termo de Referência, exigindo que os licitantes apresentem propostas contemplando a integralidade do quantitativo previsto para o respectivo item.

9.5. A decisão fundamenta-se na necessidade de preservar a economia de escala e a vantajosidade econômica da contratação, considerando as particularidades logísticas e operacionais do Município de Coari/AM, especialmente as dificuldades relacionadas ao

transporte fluvial, à distribuição dos materiais e aos custos de entrega nas localidades atendidas.

9.6. A admissão de propostas parciais poderá ocasionar a fragmentação do fornecimento de um mesmo item entre diferentes fornecedores, aumentando a complexidade do gerenciamento das entregas, os custos operacionais de transporte, a necessidade de coordenação logística e os riscos de atrasos no abastecimento das unidades administrativas.

9.7. Dessa forma, a concentração do fornecimento de cada item em um único fornecedor busca racionalizar a logística de distribuição, otimizar os custos envolvidos e proporcionar maior eficiência no acompanhamento e na fiscalização das obrigações assumidas.

9.8. A opção encontra respaldo no art. 18, inciso II, do Decreto Municipal nº 1.303/2026, que permite ao edital estabelecer a vedação de propostas em quantitativos inferiores ao máximo estimado, desde que devidamente justificada, observando-se também o § 1º do mesmo artigo, de modo que a modelagem adotada não resulte em restrição desproporcional à competitividade.

9.9. Ressalta-se que a exigência de cotação integral não implica obrigação de aquisição integral pela Administração, tampouco estabelece consumo mínimo, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivas dos órgãos participantes, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, conforme o art. 4º do Decreto Municipal nº 1.303/2026 e o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

9.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.19. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.26. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.31. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, capital mínimo de até 10% do valor total estimado da proposta.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.33. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.34. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.35. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte hidroviário intermunicipal de passageiros e carga, expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 5.604/2021.

9.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer

9.38. respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.38.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação;

9.38.2. Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes.

9.39. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já executou pelo menos 10% das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação;

9.40. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.42. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.43. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.44. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Coari, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.45. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.46. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.47. Os atestados deverão ser apresentados em papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público), sempre que possuir;

9.48. Ser especificado os dados completos da empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço);

9.49. Conter a assinatura e dados do responsável (com carimbo se possível) que responda pela empresa ou órgão emitente;

9.50. Constar os dados da empresa atestada (razão social, CNPJ, endereço);

9.51. A empresa contratada deve cumprir os critérios definidos na descrição do objeto a ser fornecido, obedecendo a legislação em vigor.

9.52. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Disposições gerais sobre habilitação

9.53. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.54. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.55. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.56. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.57. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.58. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.58.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.58.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.58.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.58.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.58.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.58.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.58.6.1. ata de fundação;

9.58.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou

9.58.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.58.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.58.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.58.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.58.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1. Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.2.1. A adoção do orçamento sigiloso fundamenta-se no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 1.300/2026 e nº 1.301/2026, do Município de Coari/AM, visando preservar a competitividade do certame e evitar que o valor estimado pela Administração influencie a formação dos preços pelos licitantes.

10.2.2. A medida busca incentivar a apresentação de propostas mais vantajosas, promover a efetiva disputa entre os participantes e possibilitar maior economicidade na contratação.

10.2.3. Ressalta-se que o sigilo será restrito ao orçamento estimado, permanecendo públicos o objeto, as especificações, os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, assegurado o acesso aos órgãos de controle interno e externo, conforme previsto na legislação vigente.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UNIDADE: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II) PROJ.ATIV: 2.047- ENCARGOS COM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

III) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

IV) FONTE DE RECURSOS: 600 – TRANSPARÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Coari-AM, 17 de novembro de 2026.

Helber Câmara Viana
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal 27 de junho de 2025

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

A: Prefeitura Municipal de Coari
Referente ao Pregão Eletrônico nº xxx/20xx - Registro Preço

Prezados senhores,
Apresentamos, em uma via, nossa proposta para xxxxxxxxxxx, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

DADOS DO LICITANTE

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Nome de Fantasia: | | | | | | |
| Razão Social: | | | | | | |
| CNPJ: | | | Optante pelo SIMPLES? | | | |
| Endereço: | | | | | | |
| Bairro: | | | Cidade: | | | |
| CEP: | | | E-mail: | | | |
| Telefone: | | | Fax: | | | |
| | | | | | | |
| Item | Descrição | Unidade | Quantidade | Marca/Modelo | Preço | |
| | | | | | Unitário | Total |
| 01 | | | | | | |
| Valor por extenso (UNITÁRIO): | | | | | | |
| Valor por extenso (TOTAL): | | | | | | |
| Especificação: | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | GLOBAL DA PROPOSTA | | |
| Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA): | | | | | | |

A empresa.....declara que :

Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento

de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso

a) Atende todas as especificações, exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;

b) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

c) Declaração informando que nos preços incluem-se, além do lucro, todos os custos e despesas com tributos incidentes, materiais, serviços, **transporte terrestre e transporte fluvial (frete)** e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.

e) Prazo de entrega / execução e demais especificações de acordo com as previsões do **Anexo I**.

_____, ____ de _____ de 20__

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026 - PMC

PROCESSO Nº XX/2026- SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026 - CCC
**Validade da Ata:** 12 (doze) meses

**O MUNICÍPIO DE COARI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro: Duque de Caxias, CEP: 69.460-000, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.510.924/0001-54**, neste ato representado pelo, senhor Secretário Municipal de Saúde, **Sr. HELBER CÂMARA VIANA**, nomeado pelo **DECRETO MUNICIPAL DE 27 DE JUNHO DE 2025**, publicado no dia 02 de julho de 2025**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, processo administrativo n.º XX/2026- SEMSA, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, e demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto a **.....**, especificado nos itens do Edital e de seus Anexos, que o integram e complementam, e, ainda, na documentação, nas propostas de preços, nos lances apresentados pelas Licitantes classificadas em primeiro lugar e os demais fornecedores que tiveram seus preços registrados para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender ao quantitativo total estimado para a contratação, observado os preços das propostas vencedoras, visando contratações futuras.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**Fornecedor Beneficiário: .....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° **.....**, estabelecida na **.....**, n.º **..**, Bairro: **.....**, Cidade: **.....**, CEP: **.....**.

| EMP/CNPJ N° | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Descrição | Unidade de Medidas | Quant. | Marca | Valor Unitário |
| | | | | | |
| | | | | | |

2.2. Os preços a serem pagos ao FORNECEDOR serão os vigentes na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega dos materiais.

2.3. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração pelo **.....**, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído frete até os locais de entrega, a serem indicados pelo Órgão Gerenciador.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E ORGÃO ORDENADOR DE DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.1. O Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Saúde e o Órgão Ordenador: Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, conforme Decreto 1295 de 18 de setembro de 2026.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal que não tenha participado deste certame.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
b) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
c) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

a) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até no- venta dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Item 4.2

## DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item anterior, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.11 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, ou até existir saldo da Ata, a contar da data da assinatura, com eficácia legal após a da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o artigo 84 da Lei 14.133/2021.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

5.2 Nos termos do Parecer nº 00075/2024/DECOR/CGU/AGU, sempre que houver prorrogação da vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser realizada, de forma concomitante, a renovação do saldo originalmente registrado, observado o quantitativo inicial e as condições estabelecidas no edital e na proposta.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na Ata os preços e os quantitativos adjudicados ao licitante vencedor para cada item, observados os quantitativos máximos estimados e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada

## CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

## CLÁUSULA SÉTIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligencia- rem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante com- provação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosas

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado,

para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme o §3º do art. 28 do Decreto nº 11.462/2024

## CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

## CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital.*

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições

11.1.1. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ata de Registro de Preços

11.1.2. integram esta Ata o Fornecedor Beneficiário do Registro de Preços, sua proposta e, ainda, o Edital de Pregão e seus anexos

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados por esta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021

11.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser altera- dos, observado o disposto no art. 124 da Lei 14;133/2021

11.4. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas

11.5. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das in- formações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas

11.6. A critério da Administração Municipal, a presente Ata de Registro poderá ser

11.6.1. Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta

11.6.2. Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, me- diante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente

11.7. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta - feira, salvo expressa disposição em contrário

11.8. Integram esta ARP, o edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026-CCC, e seus anexos, e as propostas das empresas: .....CNPJ N°....., vencedoras do certame supramencionado

16.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Prefeito. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Prefeitura Municipal de Coari e do Fornecedores Beneficiários

## CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito na Comarca de Coari - AM, para dirimir quaisquer questões oriundas decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços

12.2. E por estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata, para todos os fins de direito, as partes e as duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram

12.3. Fica a administração autorizada a utilizar de meios alternativos de resolução de controvérsias na forma dos artigos 151 a 154 da Lei 14.133/2021

12.4. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Município de Coari e do Fornecedores Beneficiários.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Coari/AM, XX de XXXX de 2026.

HELBER CÂMARA VIANA
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal de 27 de junho de 2025.

EMPRESA/CNPJ N°

EMPRESA/CNPJ N°

ANEXO IV – Minuta de Contrato

(Processo Administrativo nº 4175/2026-SEMSA)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX, DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COARI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXX:**

O **MUNICÍPIO DE COARI/AM**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Genival Guerra, nº 09, Bairro Duque de Caxias, CEP 69.460-000, Coari/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 11.510.924/0001-54, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HELBER CÂMARA VIANA,** nomeado pelo Decreto Municipal de 27 de junho de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXX.**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, sediada na XXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo Sr(a). **XXXXX**, conforme atos constitutivos constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº *4175/2026-SEMSA* e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico* nº *XX/XXXX,* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 11. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

11.1. Prestação, sob demanda, de serviços de passagens e fretes fluviais (Barco/Lancha), no trecho Coari/Manaus-Manaus/Coari, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| ITEM | CATSER | DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS E TRECHOS | DIAS DA SEMANA PARTIDA/RETORNO | QUANTIDA DE ANUAL ESTIMADA | VLR UNITÁRIO | VRL TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 35 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Segunda-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 36 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima | Quinta-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | | | | |
| 37 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Domingo | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 38 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Segunda-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 39 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Quinta-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 40 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira **Trecho: Coari / Manaus** | Domingo | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 41 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Terça-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 42 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Quarta-feira | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 43 | 3182 | Passagem (Rede) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima | Sábado | 2.800 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | | | | |
| 44 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Terça-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 45 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Quarta-feira | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 46 | 3182 | Passagem (Camarote) em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Sábado | 144 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 47 | 3182 | Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: **Coari / Manaus** | Todos os Dias | 960 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 48 | 3182 | Passagem Lancha Rápida (Tipo Ajato) embarcação fechada, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade marítima Brasileira Trecho: **Manaus / Coari** | Todos os Dias | 960 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 49 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 360 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 50 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 360 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 51 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 52 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em Lancha Rápida (tipo Ajato), embarcação fechada com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 53 | 3182 | Frete de Envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de lancha Rápido, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 820 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 54 | 3182 | Frete de Envelope, tamanho médio a grande, em embarcação de lancha Rápido, com ar-condicionado. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 820 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 55 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em embarcação de | Todos os Dias | 340 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | | | | |
| 56 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 180L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 340 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 57 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 430 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 58 | 3182 | Frete de caixa de isopor de 12L em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 59 | 3182 | Frete de Envelope médio a grande, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Coari/Manaus** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 60 | 3182 | Frete de Envelope médio a grande, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. **Trecho Manaus/Coari** | Todos os Dias | 400 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 61 | 3182 | Frete de Cilindro de Oxigênio de 7 a 10 m², carregado ou vazio, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho **Coari/Manaus** | Todos os Dias | 3.840 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 62 | 3182 | Frete de Cilindro de Oxigênio de 7 a 10 m³, carregado ou vazio, em embarcação de ferro. Devidamente registrada na Autoridade Marítima Brasileira. Trecho Manaus/Coari | Todos os Dias | 3.840 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 63 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 64 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 65 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Coari/ Manaus | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 66 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Pequeno, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – Trecho: Manaus/Coari | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |
| 67 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Médio, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Brasileira – **Trecho: Manaus/Coari** | | | | |
| 68 | 3182 | Transporte fluvial de cargas diversas, tamanho Grande, em embarcação de ferro – devidamente registrada na autoridade marítima Brasileira – **Trecho: Manaus/Coari** | Todos os Dias | 1.200 | R$ SIGILOSO | R$ SIGILOSO |

11.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

11.2.1. o Termo de Referência integral,

11.2.2. o edital,

11.2.3. a Ata de Registro de Preços,

11.2.4. a proposta adjudicada e seus anexos.

11.3. As especificações do Termo de Referência são obrigações exigíveis da CONTRATADA, não meras orientações.

## 12. CLÁUSULA SEGUNDA — NATUREZA, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. Os serviços são de natureza continuada, conforme item 1.3 do Termo de Referência. A vigência deste contrato será de XX (XXX) meses, contados da assinatura do contrato, conforme decisão fundamentada e previsão no edital, observados os arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência da Ata de Registro de Preços, inicialmente de 12 meses, é distinta da vigência deste contrato. A prorrogação contratual dependerá de previsão legal e editalícia, demonstração de vantajosidade, regular execução, interesse público, disponibilidade orçamentária e formalização tempestiva.

## 13. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO E CONTROLE DAS VIAGENS

13.1. A execução dos serviços de transporte fluvial de passageiros e fretes ocorrerá mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Coari – SEMSA, observados os quantitativos, as especificações, as categorias de embarcações, os trechos e as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e neste Contrato.

13.2. Cada solicitação deverá identificar, conforme a natureza do serviço:

I – o número da requisição ou ordem de serviço;

II – o item contratado e a modalidade de transporte;

III – o trecho de origem e destino;

IV – a data prevista para embarque e realização da viagem;

V – a identificação do passageiro ou a descrição da carga;

VI – a quantidade de passagens ou volumes solicitados;

VII – o servidor responsável pela autorização;

VIII – as demais informações necessárias à execução e à fiscalização.

13.3. Somente poderão ser faturados os serviços efetivamente prestados, comprovados documentalmente e atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento de passagens não utilizadas, viagens não realizadas ou fretes não executados, ressalvadas as hipóteses de pagamento expressamente previstas no Termo de Referência e legalmente justificadas.

13.4. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente os dias de partida e retorno, os trechos, as categorias de embarcação e as demais especificações constantes da tabela de itens do Termo de Referência, não sendo admitida alteração unilateral que comprometa a qualidade, a segurança ou as condições originalmente contratadas.

13.5. Eventuais alterações operacionais de horários, embarcações ou programação deverão ser justificadas e comunicadas tempestivamente à fiscalização, observadas as autorizações exigíveis e a preservação das condições contratadas, sem prejuízo das medidas necessárias à segurança da navegação.

13.6. Antes de cada viagem programada, a CONTRATADA deverá realizar inspeção técnica e operacional da embarcação, mediante lista de verificação, comprovando à fiscalização o atendimento das condições de segurança, regularidade documental, higiene, conforto, abastecimento e funcionamento dos equipamentos.

13.7. A inspeção prévia compreenderá, no mínimo:

13.7.1. a conferência das Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) dos tripulantes, observada a composição exigida no Cartão de Tripulação de Segurança (CTS);

13.7.2. a verificação das condições de limpeza e desinfecção dos banheiros, salões e camarotes;

13.7.3. a substituição e a disponibilização de roupas de cama limpas e em condições adequadas, quando aplicável;

13.7.4. a verificação do funcionamento dos sistemas de climatização exigidos para a categoria de embarcação;

13.7.5. a conferência dos equipamentos de salvamento, incluindo coletes salva-vidas, boias e demais dispositivos obrigatórios;

13.7.6. a verificação dos extintores de incêndio e dos equipamentos de comunicação e navegação, incluindo rádio VHF e radar, conforme exigências aplicáveis;

13.7.7. a conferência do abastecimento de água potável e dos materiais de higiene;

13.7.8. a verificação das condições de acessibilidade e segurança para embarque, desembarque e circulação de passageiros.

13.7.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar água potável mineral gelada e filtrada à vontade aos passageiros, bem como manter estoque suficiente de papel higiênico folha dupla, sabonete líquido, papel toalha e demais materiais exigidos no Termo de Referência.

13.7.10. A CONTRATADA deverá manter registros das viagens realizadas, contendo identificação da embarcação, trecho, data, passageiros transportados, cargas embarcadas, horários e ocorrências relevantes, disponibilizando à fiscalização a documentação comprobatória exigida no Termo de Referência.

13.8. Deverão ser disponibilizadas as listas de passageiros e os manifestos de carga exigíveis, observadas as normas de transporte aquaviário, as condições de segurança e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

13.9. A CONTRATADA deverá manter os mecanismos de comunicação e acompanhamento da navegação exigidos no Termo de Referência, inclusive registros de localização por mensagens ou GPS, conforme a solução operacional prevista e as condições de cobertura disponíveis, comunicando tempestivamente ocorrências que comprometam a regularidade ou a segurança da viagem.

13.10. A CONTRATADA deverá possuir e manter válidos, durante toda a execução contratual, os registros, as licenças e as autorizações necessários à prestação dos serviços, inclusive perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ e a Autoridade Marítima Brasileira.

13.11. Quando a CONTRATADA atuar como armadora da embarcação utilizada, deverá comprovar a regularidade do Certificado de Registro de Armador – CRA, emitido pelo Tribunal Marítimo, quando legalmente exigível.

13.12. As embarcações deverão atender às exigências de acessibilidade previstas na Lei nº 13.146/2015 e nas normas regulatórias pertinentes, observadas as especificações do Termo de Referência, inclusive quanto a rampas ou sistemas acessíveis de embarque, sinalização tátil, circulação segura e sanitários adaptados.

13.13. A CONTRATADA que não possuir escritório físico no Município de Coari/AM na data da contratação deverá providenciar sua instalação e comprovar seu efetivo funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado do início da vigência contratual.

13.14. O escritório físico deverá permanecer em funcionamento durante toda a vigência contratual, não sendo admitida sua substituição exclusiva por endereço virtual, atendimento remoto ou canais digitais.

13.15. A existência do escritório físico não afastará a obrigação de manter canais digitais de comunicação para atendimento de solicitações urgentes e acompanhamento dos serviços, inclusive fora do horário comercial, nas condições previstas no Termo de Referência.

13.16. Os serviços de frete deverão observar as categorias, os volumes, os trechos e as características de transporte previstas no Termo de Referência, devendo a CONTRATADA assegurar a identificação, a conferência e a rastreabilidade documental das cargas recebidas e entregues.

13.17. A ocorrência de perda, extravio, avaria ou dano à carga deverá ser comunicada à fiscalização, com identificação do volume, descrição da ocorrência e apresentação dos registros e documentos comprobatórios pertinentes, inclusive registros fotográficos e Termo de Avaria, quando exigidos no Termo de Referência.

13.18. A CONTRATADA responderá pelos danos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive de seus empregados, prepostos e demais agentes sob sua responsabilidade, observadas as disposições contratuais e legais aplicáveis.

13.19. A CONTRATADA deverá assegurar a adequada manutenção das embarcações, a regularidade de seus equipamentos e a observância das normas de segurança da navegação, respondendo por falhas, defeitos estruturais, vícios e irregularidades que lhe sejam imputáveis.

13.20. A fiscalização poderá exigir a apresentação dos documentos e registros necessários à verificação da regularidade da execução, bem como determinar a correção de irregularidades identificadas, observados os limites de suas atribuições legais e contratuais.

13.21. A constatação de execução irregular, insuficiente ou em desconformidade com as especificações contratadas poderá ensejar rejeição do serviço, glosa dos valores correspondentes, exigência de correção e apuração de responsabilidade, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.22. O acompanhamento e a fiscalização realizados pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução dos serviços, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

13.23. O regime de execução, os modelos de gestão e fiscalização, os procedimentos operacionais, os prazos e as condições de prestação dos serviços observarão integralmente o Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição

## 14. .CLÁUSULA QUARTA — SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

14.1. É vedada a subcontratação do objeto, conforme previsão expressa do Termo de Referência.

14.2. Não será exigida garantia contratual dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa indicada no Estudo Técnico Preliminar.

## 15. CLÁUSULA QUINTA — PREÇO E QUANTIDADES

15.1. O valor total estimado é R$ [XX], conforme itens efetivamente adjudicados e respectivos preços unitários do Anexo I, que deverão ser preenchidos a partir da proposta vencedora.

15.2. O valor é estimativo; a Administração não se obriga ao consumo integral das quantidades, e os pagamentos dependerão de serviços efetivamente realizados e recebidos. Os preços incluem tributos, pessoal, seguros, combustíveis, despesas operacionais e todos os custos necessários.

## 16. CLÁUSULA SEXTA — DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. A medição dos serviços será realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, observadas as solicitações formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coari, os preços unitários contratados e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

16.2. Para fins de comprovação da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do serviço prestado, as requisições autorizadas, os comprovantes de emissão de passagens, os registros de embarque e realização das viagens, os comprovantes de transporte e entrega de cargas, os manifestos de carga, quando aplicáveis, e os demais documentos exigidos pela fiscalização.

16.3. A fiscalização contratual deverá verificar a correspondência entre os serviços solicitados e os efetivamente realizados, especialmente quanto aos trechos, datas, modalidades de transporte, quantitativos de passageiros, volumes transportados e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência.

16.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal responsável, mediante registro ou termo detalhado que demonstre o cumprimento das exigências técnicas e contratuais, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

16.5. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato ou servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento

das exigências contratuais, após análise dos relatórios, comprovantes e demais documentos apresentados.

16.6. Constatadas irregularidades, falhas, execução parcial ou desconformidades, a fiscalização deverá registrar as ocorrências, comunicar formalmente à CONTRATADA e determinar as providências cabíveis, podendo propor a glosa proporcional dos valores correspondentes aos serviços não executados ou executados em desacordo com as condições contratadas.

16.7. A glosa deverá ser devidamente fundamentada, proporcional à parcela não executada ou irregularmente executada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos sancionatórios.

16.8. Concluída a conferência dos serviços e dimensionado o valor efetivamente devido, a Administração comunicará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, observados os quantitativos comprovados, os preços unitários contratados e as glosas eventualmente aplicáveis.

16.9. O recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente dará início ao prazo de até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, admitida prorrogação justificada por igual período, conforme previsto no Termo de Referência.

16.10. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade e a conformidade dos documentos apresentados, especialmente:

I – a data de emissão da Nota Fiscal ou Fatura;

II – a identificação do contrato e do órgão contratante;

III – o período de execução dos serviços;

IV – os quantitativos efetivamente executados e atestados;

V – o valor devido, consideradas as glosas aplicáveis;

VI – o destaque das retenções tributárias legalmente exigíveis;

VII – os demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

16.11. Havendo erro na documentação de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o procedimento ficará sobrestado até a regularização pela CONTRATADA, reiniciando-se o prazo após a comprovação do saneamento, sem ônus ao CONTRATANTE.

16.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pela

CONTRATADA, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

16.13. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, observadas as hipóteses legais de dispensa, isenção ou tratamento tributário diferenciado devidamente comprovadas.

16.14. Na hipótese de controvérsia quanto à dimensão, à qualidade ou à quantidade dos serviços executados, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida.

16.15. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados monetariamente mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observados o período de incidência e os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

16.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos, irregularidades, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento das obrigações contratuais e legais.

16.17. Em cumprimento ao art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 905, de 2 de abril de 2026, o Município de Coari observará a destinação de 1% (um por cento) do valor dos pagamentos abrangidos pela referida norma ao Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento aos Pequenos Negócios de Coari – FUNAPEC, respeitados a natureza jurídica da destinação, a origem dos recursos, as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis e os procedimentos previstos na legislação municipal.

16.18. A operacionalização da destinação prevista no item anterior observará o disposto na Lei Municipal nº 905/2026 e em sua regulamentação, não se presumindo a autorização para desconto direto do crédito da CONTRATADA sem expressa previsão legal aplicável.

16.19. Os procedimentos de medição, recebimento, liquidação e pagamento observarão integralmente as demais disposições do Termo de Referência, integrante deste Contrato, bem como a Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis.

## 17. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com o Termo de Referência e com o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data estabelecida no item anterior, os preços inicialmente contratados serão reajustados, independentemente de solicitação da CONTRATADA, mediante aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente sobre as obrigações contratuais iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. O reajustamento incidirá exclusivamente sobre os preços unitários dos serviços abrangidos pelo contrato, observados os quantitativos efetivamente executados, as condições contratuais e a data de aquisição do direito ao reajuste, vedada sua aplicação sobre obrigações executadas antes da anualidade.

17.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajustamento concedido.

17.5. Na hipótese de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE utilizará, provisoriamente, a última variação conhecida do IPCA, procedendo à apuração e à liquidação da diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.6. Nas aferições finais dos valores reajustados, será obrigatória a utilização do índice definitivo, devendo eventuais diferenças apuradas ser compensadas nos pagamentos subsequentes ou regularizadas na forma legalmente cabível.

17.7. Caso o IPCA seja extinto, tenha sua divulgação interrompida definitivamente ou, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável, será adotado o índice que vier a substituí-lo por determinação da legislação vigente.

17.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes deverão estabelecer, mediante termo aditivo, novo índice oficial que reflita adequadamente a variação dos preços, para reajustamento do valor contratual remanescente.

17.9. Os reajustes previstos nesta cláusula serão formalizados mediante apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, desde que não impliquem alteração das demais condições contratuais.

17.10. O reajustamento ordinário dos preços não se confunde com a revisão contratual destinada ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, podendo esta ser requerida nas hipóteses legalmente previstas, independentemente do transcurso do prazo de 1 (um) ano estabelecido para o reajuste.

17.11. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, especialmente diante de fatos supervenientes imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força

maior ou fato do príncipe, desde que demonstrada a repercussão efetiva sobre a execução contratual e respeitada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato, quando houver.

17.12. A solicitação de revisão contratual deverá ser formalmente apresentada pela parte interessada, acompanhada de documentação técnica, econômica e financeira suficiente para demonstrar:

I – a ocorrência e a natureza do fato superveniente alegado;

II – a relação de causalidade entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;

III – a efetiva repercussão econômica sobre os custos de execução dos serviços contratados;

IV – a demonstração analítica da variação dos custos, mediante documentos idôneos e contemporâneos ao evento;

V – a extensão do desequilíbrio alegado e os valores necessários ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

17.13. A mera alegação de aumento dos custos operacionais, inclusive combustível, manutenção de embarcações, peças, insumos ou despesas administrativas, não constituirá, isoladamente, fundamento suficiente para revisão contratual, sendo indispensável a comprovação dos requisitos legais e da efetiva ruptura do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

17.14. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, observadas as disposições do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

17.15. O CONTRATANTE analisará o pedido de revisão mediante manifestação técnica fundamentada, avaliação dos documentos apresentados e decisão expressa da autoridade competente, observados os prazos previstos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

17.16. O deferimento da revisão contratual dependerá da demonstração dos pressupostos legais, da apuração do impacto econômico efetivo e da formalização pelo instrumento juridicamente adequado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.17. A revisão poderá ocorrer em favor de qualquer das partes, sempre que comprovada alteração extraordinária da equação econômico-financeira inicial, vedada a utilização do instituto para assegurar margem de lucro superior à originalmente pactuada ou compensar riscos ordinários inerentes à atividade empresarial.

17.18. A apresentação de pedido de reajustamento ou de revisão contratual não autoriza a CONTRATADA a suspender unilateralmente os serviços, alterar os preços praticados ou descumprir as obrigações assumidas, ressalvadas as hipóteses expressamente autorizadas pela legislação vigente.

17.19. Permanecem integralmente aplicáveis as disposições relativas ao reajustamento previstas nos itens 7.36 a 7.43 do Termo de Referência, que integra este Contrato independentemente de transcrição, devendo sua interpretação observar a Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA OITAVA — OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

18.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento contratual.

18.1.2. Emitir formalmente as solicitações de prestação dos serviços de transporte fluvial de passageiros e fretes, mediante requisição ou ordem de serviço expedida por servidor competente, contendo as informações necessárias à execução, especialmente o trecho, a modalidade de transporte, a quantidade de passageiros ou volumes, a data e as demais especificações aplicáveis.

18.1.3. Disponibilizar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os documentos indispensáveis à adequada execução dos serviços, respeitadas as responsabilidades atribuídas a cada parte.

18.1.4. Designar formalmente gestor e fiscal ou fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a conformidade das passagens e dos fretes realizados com as solicitações emitidas, as especificações técnicas, os itinerários, as condições de segurança e as demais exigências contratuais.

18.1.6. Registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, especialmente atrasos, cancelamentos, falhas operacionais, descumprimentos de horários, irregularidades no transporte, extravios, avarias e outras situações que possam comprometer a adequada prestação dos serviços.

18.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados, estabelecendo prazo compatível para a adoção das providências corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente.

18.1.8. Receber os serviços executados, provisória e definitivamente, quando aplicável, observados os procedimentos, os critérios e os prazos estabelecidos no Termo de Referência e no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.9. Atestar exclusivamente os serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados, mediante conferência das requisições, bilhetes, comprovantes de embarque, documentos de transporte de cargas e demais registros exigidos, vedado o atesto de serviços não executados, não comprovados ou em desacordo com as condições contratuais.

18.1.10. Recusar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com o objeto contratado, determinando a regularização das inconsistências identificadas, sem ônus adicional para a Administração, quando a irregularidade for imputável à CONTRATADA.

18.1.11. Proceder à conferência e à liquidação das despesas, observando a correspondência entre os serviços efetivamente prestados, os quantitativos comprovados, os preços unitários contratados e os documentos fiscais apresentados.

18.1.12. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, exclusivamente em relação aos serviços regularmente executados, comprovados e atestados, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato.

18.1.13. Comunicar à CONTRATADA, eventuais inconsistências na documentação apresentada para pagamento, indicando as providências necessárias à regularização.

18.1.14. Analisar e decidir expressamente os requerimentos e as reclamações relacionados à execução contratual, observados os prazos legais e contratuais, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes ou protelatórias.

18.1.15. Analisar os pedidos de reajustamento e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando apresentados, mediante comprovação dos pressupostos legais e observância das disposições contratuais.

18.1.16. Instaurar, quando cabível, procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das penalidades legalmente previstas, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

18.1.17. Adotar as providências administrativas necessárias à continuidade dos serviços essenciais de transporte fluvial vinculados às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante de falhas que possam comprometer o atendimento das necessidades públicas.

18.1.18. Comunicar ao órgão de assessoramento jurídico ou à Procuradoria competente as ocorrências que demandem providências jurídicas, inclusive aquelas relacionadas ao

inadimplemento contratual, à responsabilização da CONTRATADA e à eventual extinção do contrato.

18.1.19. Observar os limites quantitativos e financeiros da contratação, abstendo-se de autorizar serviços sem a correspondente cobertura contratual e orçamentária, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

18.1.20. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e na legislação pertinente.

18.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive perante terceiros, por danos, falhas, irregularidades ou descumprimentos decorrentes de sua atuação, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiro

## 19. CLÁUSULA NONA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA obriga-se a executar integralmente os serviços de transporte fluvial de passageiros e fretes, nos trechos Coari/Manaus e Manaus/Coari, em estrita observância às condições, especificações técnicas, quantitativos, categorias de embarcações, itinerários, dias de partida e retorno, requisitos de segurança, acessibilidade, higiene, sustentabilidade e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada e neste Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto.

19.2. Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

19.2.1. Executar os serviços exclusivamente mediante solicitações formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Coari – SEMSA, observando os itens contratados, os quantitativos solicitados e as condições operacionais estabelecidas.

19.2.2. Disponibilizar embarcações compatíveis com as categorias contratadas, devidamente registradas perante a Autoridade Marítima Brasileira e autorizadas pelos órgãos competentes, inclusive pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ, quando exigível.

19.2.3. Manter válidos e atualizados, durante toda a execução contratual, os registros, certificados, licenças, autorizações e demais documentos legalmente exigíveis para a operação das embarcações e prestação dos serviços, apresentando-os à fiscalização sempre que solicitados.

19.2.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência contratual, comunicando imediatamente à Administração qualquer circunstância que possa comprometer sua regularidade.

19.2.5. Disponibilizar tripulação legalmente habilitada, capacitada e em quantidade compatível com as exigências da Autoridade Marítima, observando o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), as Cadernetas de Inscrição e Registro (CIR) e as demais normas pertinentes.

19.2.6. Impedir a atuação de tripulantes ou colaboradores sem habilitação exigível ou em condições incompatíveis com a segurança da navegação, inclusive sob efeito de álcool ou substâncias que comprometam suas capacidades operacionais, providenciando sua substituição por profissionais legalmente aptos.

19.2.7. Realizar inspeções técnicas e operacionais antes das viagens, verificando as condições estruturais e mecânicas das embarcações, os equipamentos de navegação, comunicação, combate a incêndio, salvatagem, higiene, acessibilidade e conforto.

19.2.8. Manter as embarcações em condições adequadas de conservação, limpeza, funcionamento e segurança, realizando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

19.2.9. Disponibilizar e manter em condições adequadas de funcionamento todos os equipamentos obrigatórios de segurança da navegação, inclusive coletes salva-vidas, boias, extintores de incêndio, equipamentos de comunicação e demais dispositivos exigidos pela legislação aplicável.

19.2.10. Assegurar aos passageiros as condições de higiene, conforto e atendimento previstas no Termo de Referência, inclusive fornecimento de água potável mineral gelada e filtrada à vontade, materiais de higiene e adequada conservação dos ambientes de uso coletivo.

19.2.11. Manter banheiros, camarotes, salões, áreas de circulação e demais dependências das embarcações em condições higiênico-sanitárias adequadas, realizando os procedimentos de limpeza e desinfecção necessários.

19.2.12. Manter as embarcações livres de vetores e pragas urbanas, mediante controle integrado realizado por empresa licenciada, conservando a bordo o comprovante ou certificado válido da execução do serviço, conforme item 4.17 do Termo de Referência.

19.2.13. Permitir a realização de vistorias periódicas pela fiscalização contratual e adotar imediatamente as medidas corretivas exigidas diante da constatação de infestação ou de condições higiênico-sanitárias inadequadas, conforme item 4.18 do Termo de Referência.

19.2.14. Assegurar condições de acessibilidade aos passageiros com deficiência ou mobilidade reduzida, observando a Lei nº 13.146/2015, as normas técnicas e regulatórias pertinentes e as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.15. Cumprir rigorosamente os horários, dias de partida e retorno, itinerários e modalidades de transporte previstos no Termo de Referência, comunicando tempestivamente à fiscalização quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução regular dos serviços.

19.2.16. Não substituir unilateralmente as categorias de serviços, alterar os trechos contratados ou modificar as características essenciais das embarcações e demais condições adjudicadas, salvo mediante autorização formal da Administração, quando juridicamente admissível e observadas as exigências legais e contratuais.

19.2.17. Manter mecanismos de comunicação e acompanhamento das viagens, disponibilizando as informações de localização, registros de ocorrências e demais dados operacionais exigidos no Termo de Referência.

19.2.18. Apresentar à fiscalização os comprovantes de execução dos serviços, incluindo requisições autorizadas, comprovantes de embarque, registros de viagem, listas de passageiros, manifestos de carga e documentos de entrega dos volumes transportados, conforme aplicável.

19.2.19. Transportar as cargas nas modalidades, categorias, capacidades e condições contratadas, adotando medidas adequadas de identificação, acondicionamento, manuseio, conservação e segurança, observadas as características dos volumes e as exigências do Termo de Referência.

19.2.20. Comunicar imediatamente à fiscalização a ocorrência de acidentes, atrasos relevantes, interrupções, extravios, avarias, danos às cargas ou outras situações que possam comprometer a segurança dos passageiros ou a execução dos serviços, apresentando os registros e documentos comprobatórios exigíveis.

19.2.21. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, quando tecnicamente possível, sem prejuízo do ressarcimento de danos comprovadamente causados e das sanções administrativas cabíveis.

19.2.22. Responsabilizar-se pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, inclusive por atos ou omissões de seus empregados e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.23. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, observadas as disposições do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.24. Manter escritório físico no Município de Coari/AM, nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, assegurando estrutura adequada para atendimento das demandas da SEMSA e comunicação com a fiscalização.

19.2.25. Prestar prontamente as informações e os esclarecimentos solicitados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, disponibilizando documentos, registros operacionais e demais elementos necessários à verificação da regularidade dos serviços.

19.2.26. Cumprir as determinações regulares expedidas pela fiscalização contratual, adotando as providências necessárias à correção de irregularidades, sem prejuízo de sua autonomia técnica e operacional e das competências próprias da Autoridade Marítima.

19.2.27. Observar as exigências ambientais e de sustentabilidade previstas no Termo de Referência, especialmente:

I – proibir o descarte de resíduos sólidos nos corpos hídricos;

II – disponibilizar recipientes para coleta seletiva e providenciar a destinação adequada dos resíduos em terra;

III – manter sistemas de retenção ou tratamento de efluentes sanitários, conforme as exigências aplicáveis;

IV – realizar manutenção preventiva dos motores para reduzir emissões e prevenir vazamentos de óleo e combustível;

V – utilizar saneantes e detergentes biodegradáveis na higienização das embarcações;

VI – priorizar materiais reutilizáveis ou biodegradáveis, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.28. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratual, em observância à vedação expressa estabelecida no item 4.20 do Termo de Referência.

19.2.29. Não transferir a terceiros a responsabilidade pela execução contratual nem utilizar a contratação como instrumento de mera intermediação de serviços, observadas as condições de execução estabelecidas no edital e no Termo de Referência.

19.2.30. Manter sigilo sobre informações pessoais, administrativas e operacionais às quais tenha acesso em razão da execução contratual, observadas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto à identificação dos passageiros e às informações relacionadas ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.

19.2.31. Comunicar formalmente à Administração quaisquer fatos supervenientes que possam comprometer sua capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica de executar regularmente os serviços contratados.

19.2.32. Não interromper ou suspender unilateralmente a prestação dos serviços em razão de divergências administrativas ou financeiras, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as situações em que a segurança da navegação exija a interrupção imediata.

19.2.33. Arcar com os custos necessários à execução do objeto, inclusive combustível, manutenção, tripulação, tributos, seguros legalmente exigíveis, equipamentos, materiais e demais despesas previstas na composição dos preços contratados.

19.2.34. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta adjudicada, neste Contrato e na legislação aplicável, ainda que não reproduzidas expressamente nesta cláusula.

19.3. A CONTRATADA responderá pela execução integral do objeto, inclusive pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços, não sendo a fiscalização exercida pelo CONTRATANTE causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade legal e contratual.

19.4. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta cláusula poderá ensejar rejeição dos serviços, glosa dos valores correspondentes, exigência de regularização, responsabilização por danos e aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais pertinentes.

19.5. As obrigações previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em conjunto com as disposições específicas do Termo de Referência, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição, respeitados os limites do objeto licitado e as condições originalmente estabelecidas para a contratação.

## 20. CLÁUSULA DÉCIMA — GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

20.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal ou fiscais formalmente designados pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde de Coari – SEMSA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições, os procedimentos e as rotinas estabelecidos no Termo de Referência e na regulamentação municipal aplicável.

20.2. A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas de forma preventiva, sistemática e documentada, abrangendo os aspectos técnicos, operacionais e administrativos da execução dos serviços de transporte fluvial de passageiros e fretes, com a finalidade de assegurar o cumprimento das condições contratadas, a segurança dos usuários, a regularidade da prestação dos serviços e a adequada aplicação dos recursos públicos.

20.3. Das atribuições do gestor do contrato

20.3.1. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização, supervisionar a execução contratual e adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

20.3.2. São atribuições do gestor, observadas as competências estabelecidas no Termo de Referência e no ato de designação:

20.3.2.1. acompanhar a execução contratual com base nos relatórios e registros produzidos pelos fiscais;

20.3.2.2. verificar o cumprimento dos prazos, quantitativos e condições contratuais;

20.3.2.3. coordenar a análise de ocorrências, irregularidades e solicitações apresentadas pela CONTRATADA;

20.3.2.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

20.3.2.5. analisar os relatórios de fiscalização e promover o recebimento definitivo dos serviços, quando formalmente designado para essa atribuição;

20.3.2.6. verificar a regularidade dos documentos necessários ao encaminhamento dos processos de liquidação e pagamento;

20.3.2.7. encaminhar à autoridade competente as situações que demandem alteração contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação ou extinção do contrato;

20.3.2.8. promover ou solicitar a instauração de procedimento administrativo para apuração de infrações contratuais, quando cabível;

20.3.2.9. manter organizado o histórico da execução contratual, inclusive solicitações, relatórios, notificações, registros de ocorrências e documentos de recebimento.

20.4. Da fiscalização técnica

20.4.1. A fiscalização técnica terá por finalidade verificar a efetiva execução dos serviços, sua qualidade, regularidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

20.4.2. Compete ao fiscal técnico, no âmbito de suas atribuições:

20.4.3. conferir as solicitações de passagens e fretes formalmente autorizadas pela SEMSA;

20.4.4. verificar a correspondência entre os itens contratados e os serviços efetivamente executados;

20.4.5. acompanhar o cumprimento dos trechos Coari/Manaus e Manaus/Coari, dos dias de partida e retorno e das categorias de embarcações contratadas;

20.4.6. verificar a regularidade das embarcações, inclusive quanto às autorizações, registros e certificados legalmente exigíveis;

20.4.7. realizar ou acompanhar inspeções das condições de segurança, higiene, acessibilidade, conservação e funcionamento das embarcações, conforme as rotinas previstas no Termo de Referência;

20.4.8. conferir os registros de embarque, as listas de passageiros, os manifestos de carga e os demais comprovantes exigíveis;

20.4.9. acompanhar os registros de localização e as comunicações de ocorrências durante a navegação, conforme previsto no Termo de Referência;

20.4.10. verificar as condições de embarque, desembarque, transporte e entrega dos volumes;

20.4.11. registrar atrasos, cancelamentos, interrupções, falhas operacionais, extravios, avarias e outras irregularidades identificadas;

20.4.12. avaliar a conformidade dos serviços prestados e propor, fundamentadamente, a rejeição ou glosa de parcelas não executadas ou executadas irregularmente;

20.4.13. elaborar relatórios de fiscalização e encaminhá-los ao gestor do contrato, acompanhados dos documentos comprobatórios pertinentes.

20.4.14. A fiscalização técnica deverá observar as rotinas específicas de embarque, navegação e desembarque estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto à conferência documental dos passageiros, à entrega da lista consolidada de passageiros e do manifesto de carga antes da viagem e à comprovação da entrega dos volumes transportados.

20.5. Da fiscalização administrativa

20.5.1. A fiscalização administrativa compreenderá o acompanhamento da regularidade documental e das obrigações administrativas da CONTRATADA, sem prejuízo das competências dos setores responsáveis pela liquidação e pelo pagamento.

20.5.2. Compete ao fiscal administrativo, conforme as atribuições estabelecidas no Termo de Referência:

20.5.2.1. acompanhar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

20.5.2.2.verificar a documentação administrativa pertinente à execução contratual;

20.5.2.3.conferir a correspondência entre as solicitações autorizadas, os quantitativos comprovados e os documentos apresentados para faturamento;

20.5.2.4.acompanhar a observância dos valores unitários contratados e dos limites financeiros do contrato;

20.5.2.5.registrar pendências documentais e solicitar sua regularização;

20.5.2.6.verificar a documentação exigível para instrução dos processos de recebimento, liquidação e pagamento;

20.5.2.7.realizar o recebimento provisório sob o aspecto administrativo, mediante termo detalhado, conforme previsto no Termo de Referência;

20.5.2.8.comunicar ao gestor as irregularidades identificadas e encaminhar os registros necessários à adoção das providências cabíveis.

20.6. Do controle das viagens e dos fretes

20.6.1.1.A fiscalização deverá manter controle documental das solicitações de serviços, permitindo identificar os quantitativos autorizados, executados, comprovados, recebidos e faturados.

20.6.2. Para fins de medição e controle, deverão ser observados, conforme a natureza do serviço, os seguintes documentos:

20.6.2.1.requisição ou ordem de serviço autorizada;

20.6.2.2.identificação do item e do trecho contratado;

20.6.2.3.comprovantes de emissão e utilização das passagens;

20.6.2.4.registros de embarque e realização das viagens;

20.6.2.5.listas de passageiros e manifestos de carga;

20.6.2.6.comprovantes de recebimento e entrega dos volumes;

20.6.2.7.registros de ocorrências, atrasos, cancelamentos e avarias;

20.6.2.8.relatórios de fiscalização e termos de recebimento.

20.6.3. A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os documentos apresentados e os serviços efetivamente executados, vedado o atesto de serviços não comprovados ou executados em desconformidade com as condições contratuais, ressalvadas as hipóteses de pagamento expressamente admitidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

20.7. Do registro de ocorrências e das providências corretivas

20.7.1. Todas as irregularidades relevantes identificadas durante a execução contratual deverão ser formalmente registradas, com indicação da data, do serviço afetado, da descrição da ocorrência, dos documentos comprobatórios e das providências adotadas.

20.7.2. Constatada irregularidade imputável à CONTRATADA, a fiscalização deverá notificá-la para adoção das providências corretivas cabíveis, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, observados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência.

20.7.3. As irregularidades que comprometam a segurança da navegação, a integridade dos passageiros ou a conservação das cargas deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato e aos órgãos competentes, quando cabível, para adoção das medidas necessárias.

20.7.4. Quando a situação ultrapassar suas atribuições, o fiscal deverá comunicar tempestivamente o fato ao gestor ou à autoridade competente, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

20.8. Do recebimento, das glosas e dos pagamentos

20.8.1. O recebimento provisório dos serviços será realizado pelos responsáveis pela fiscalização, mediante termo detalhado, observadas as competências técnicas e administrativas estabelecidas no Termo de Referência.

20.8.2. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

20.8.3. Ao final de cada período ou evento de faturamento, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução dos serviços e encaminhar relatório ao gestor, indicando, quando cabível, os valores sujeitos a redimensionamento ou glosa.

20.8.4. A glosa deverá corresponder à parcela não executada ou executada irregularmente, mediante fundamentação e demonstração dos valores envolvidos, observados os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

20.8.5. O gestor deverá analisar os relatórios e os documentos apresentados pela fiscalização, encaminhando ao setor competente os elementos necessários à liquidação e ao pagamento das despesas regularmente comprovadas.

20.8.6. A existência de controvérsia sobre parte dos serviços não impedirá o processamento da parcela incontroversa, observadas as disposições do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. 12.9. Da responsabilização e das sanções

20.9.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar exigência de correção, rejeição dos serviços, glosa dos valores correspondentes, apuração de danos e instauração de processo administrativo sancionador, conforme a natureza da irregularidade.

20.9.2. A aplicação de sanções administrativas dependerá de procedimento próprio, conduzido pela autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

20.9.3. A fiscalização contratual não possui competência para aplicar diretamente sanções administrativas, salvo atribuição legal expressa, cabendo-lhe registrar as ocorrências, produzir os elementos comprobatórios e encaminhar as informações necessárias à autoridade competente.

20.10. Da responsabilidade da CONTRATADA

20.10.1. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive pelos danos diretamente causados à Administração ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.10.2. A atuação da fiscalização não implica aceitação tácita de serviços irregulares, renúncia ao direito de exigir correções ou afastamento das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

20.10.3. Aplicam-se integralmente à gestão e à fiscalização contratual as demais regras estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às rotinas de acompanhamento, recebimento, avaliação da execução, documentação comprobatória e processamento dos pagamentos.

## 21. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações praticadas durante a execução contratual, observadas as disposições dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e da seção 8 – Das Infrações Administrativas e Sanções do Termo de Referência.

21.2. Constituem infrações administrativas imputáveis à CONTRATADA:

21.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

21.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

21.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

21.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratual sem motivo justificado;

21.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

21.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Pela prática das infrações previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, observada a gravidade da conduta e os pressupostos legais:

21.3.1. Advertência: aplicável à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar penalidade mais grave;

21.3.2. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às infrações previstas nos incisos II, III e IV do item 13.2, quando não se justificar penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com os efeitos territoriais estabelecidos no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

21.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:aplicável às infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 13.2, bem como às infrações previstas nos incisos II, III e IV que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, observados os efeitos estabelecidos no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

21.3.4. Multa: Aplicável nos termos do art. 156, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, observados os percentuais, as hipóteses de incidência e os critérios de cálculo expressamente estabelecidos no edital ou neste Contrato.

21.4. A aplicação das sanções observará os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, contraditório e ampla defesa, considerando-se:

21.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.4.4. os danos decorrentes da infração para o CONTRATANTE;

21.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

21.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.

21.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa não excluirá a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

21.7. Antes da aplicação da multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

21.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo de responsabilização, observados o procedimento, a composição da comissão processante e as garantias estabelecidas no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.9. As notificações relacionadas à apuração de infrações e à aplicação de sanções poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA em sua proposta comercial e aos cadastrados no SICAF, quando aplicável, observados os meios de comunicação legalmente admitidos e a comprovação da regular intimação.

21.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados seus endereços eletrônicos e demais dados cadastrais, responsabilizando-se pela comunicação tempestiva de alterações, não podendo alegar desconhecimento de notificações regularmente encaminhadas e comprovadamente recebidas ou disponibilizadas na forma legal.

21.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual, quando existente, ou cobrada judicialmente, observadas as disposições do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

21.12. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, conforme previsto no Termo de Referência, observada a conclusão do procedimento administrativo cabível.

21.13. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados com créditos devidos pelo CONTRATANTE, observadas a legislação aplicável, a regulamentação municipal e as condições legalmente admitidas.

21.14. Os atos que constituam simultaneamente infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos tipificados na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o procedimento e a competência estabelecidos na legislação pertinente.

21.15. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, quando utilizada abusivamente para facilitar, encobrir ou dissimular atos ilícitos ou provocar confusão patrimonial, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia obrigatória.

21.16. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às penalidades aplicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

21.17. As penalidades deverão ser registradas no SICAF, quando aplicável, e nos demais sistemas de registro e publicidade exigidos pela legislação pertinente.

21.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação perante a autoridade competente, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.19. As irregularidades identificadas pela fiscalização contratual deverão ser formalmente documentadas, com descrição dos fatos, identificação das obrigações descumpridas e indicação dos elementos comprobatórios, para subsidiar a adoção das providências administrativas cabíveis.

21.20. A glosa de valores relativos a serviços não executados ou irregularmente executados não se confunde com a aplicação de sanção administrativa, podendo ambas ocorrer quando presentes seus respectivos pressupostos legais e contratuais.

21.21. A aplicação das penalidades não impede a extinção contratual nas hipóteses legalmente previstas, mediante decisão motivada da autoridade competente e observância do procedimento aplicável.

21.22. Permanecem integralmente aplicáveis as disposições da seção 8 – Das Infrações Administrativas e Sanções do Termo de Referência, integrante deste Contrato, desde que compatíveis com a Lei nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no edital.

21.23. Aplicam-se as infrações, gradação de sanções, multas, critérios de dosimetria, notificações, contraditório, ampla defesa e procedimentos expressamente definidos na seção “Das Infrações Administrativas e Sanções” do Termo de Referência, em conjunto com os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

21.24. As sanções não afastam a obrigação de reparar integralmente o dano; as multas poderão cumular-se com outras sanções nos limites legais.

## 22. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

22.1. Alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, com motivação, disponibilidade orçamentária e formalização adequada.

22.2. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com apuração de responsabilidades, contraditório quando cabível e preservação da continuidade do serviço público.

## 23. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PUBLICIDADE

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Municipio.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) UNIDADE: 03.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;

II) PROJ.ATIV: 2.047- ENCARGOS COM PROGRAMA DO TETO MUNICIPAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;

III) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

IV) FONTE DE RECURSOS: 600 – TRANSPARÊNCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVINIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO, CASOS OMISSOS E FORO

24.1. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais exigências de publicidade aplicáveis.

24.2. Casos omissos serão decididos conforme a Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e documentos vinculados.

## 25. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — FORO

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coari/AM, ressalvadas as hipóteses legais de competência absoluta.

Coari/AM, [DATA].

_____

CONTRATANTE – [NOME / CARGO]

_____

CONTRATADA – [NOME / REPRESENTANTE]